



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 009/2023

EM 27 DE FEVEREIRO DE 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 009/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu, o AVIVA BARRA DE SÃO JOÃO, a ser comemorado com início na primeira quinta-feira da terceira semana do mês de maio e findando-se no primeiro domingo subsequente e dá outras providências.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 009/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu, o AVIVA BARRA DE SÃO JOÃO, a ser comemorado com início na primeira quinta-feira da terceira semana do mês de maio e findando-se no primeiro domingo subsequente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Casimiro de Abreu, o “AVIVA BARRA DE SÃO JOÃO”, Evento Evangélico em favor da vida espiritual a ser comemorado anualmente com início na primeira quinta-feira da terceira semana do mês de maio e findando-se no primeiro domingo subsequente:

Parágrafo Único. O “AVIVA BARRA DE SÃO JOÃO” de que trata o *caput* deste artigo poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração nos dias instituídos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO